



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO**  
**CONSELHO DE CURADORES DA UFGD**

**ATO NORMATIVO Nº 1, de 17 de novembro de 2015.**

A Comissão Eleitoral instituída por meio da RESOLUÇÃO COUNI nº 152/2015 de 9/11/2015 e Normas para eleição dos representantes dos docentes e técnicos administrativos no Conselho de Curadores, da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, em reunião ordinária realizada no dia 17/11/2015, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 2º** - À Comissão Eleitoral compete, além das atribuições constantes na norma referida acima:

a) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Ato Normativo e, em caso de infringência, poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura.

b) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;

c) constituir cédula eleitoral com os nomes dos candidatos obedecendo à ordem alfabética;

d) elaborar a ata final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Reitoria;

e) decidir sobre impugnação de urna;

f) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

g) elaborar atos normativos regulamentando o disposto no Edital de Eleição referido, objetivando a operacionalização desta consulta;

h) divulgar horários e os locais de votação;

i) repassar às mesas receptoras de votos todo o material relativo ao pleito, às 8 horas do dia 9 de dezembro de 2015;

j) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;

**DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** - As formas de divulgação dos candidatos aos integrantes da Comunidade Universitária, serão divulgadas no **site** da UFGD.

**Art. 4º** - Fica proibido a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

**Art. 5º** - As mesas receptoras de votos terão 03 (três) componentes, escolhidos entre docentes, servidor técnico-administrativo, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

§2º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

§3º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§4º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§5º - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

**Art. 6º** - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma, mais antigo no âmbito da UFGD.

**Parágrafo único** - Retornando, o Presidente da mesa assumirá suas funções.

**Art. 7º** - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

**Art. 8º** - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída com 03 (três) elementos, os mesários presentes deverão comunicar o fato a Comissão Eleitoral, de imediato para preenchimento.

**Parágrafo único** - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 9º** - Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 8h (oito horas), procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 10** - O horário de funcionamento das 4 mesas receptoras de votos será das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas conforme segue: mesa receptora 1 na Unidade I, à Rua João Rosa Góes, 1761, mesa receptora 2 na Unidade II - FCBA- Cidade Universitária; mesa receptora 3 na Unidade II - FACALE- Cidade Universitária ; mesa receptora 4 no Hospital Universitário – HU/UFGD.

**Art. 11** - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 12** - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa deverá lacrar as urnas, lavrando em seguida ata, discriminando o número de votantes, data e local, bem como o registro de ocorrências, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o desejarem, entregando-as à Presidência da Comissão Eleitoral.

**Art. 13** - O Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais, deverá transportar todo o material para a Sala da Vice-Reitoria a fim de se efetuar apuração pela Comissão Eleitoral.

## DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 14** - A cédula eleitoral será impressa, contando em sua parte frontal, e em ordem alfabética do titular, os nomes dos candidatos aos Conselhos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, em uma única chapa, na demonstração de sua opção de voto. No seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.

## DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 15** - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

b) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, autorizará seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

c) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

d) após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesma.

§1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal;

§2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação, onde consta o seu nome por lotação, sendo as Faculdades de Ciências Agrárias, de Ciências Biológicas e Ambientais, de Comunicação, Artes e Letras, de Ciências Exatas e Tecnologia, de Ciências Contábeis, Administração e Economia, de Ciências da Saúde, de Educação, de Ciências Humanas , e da Biblioteca UFGD, na Unidade II; Faculdade de Direito, Reitoria, Pró-Reitorias e Biblioteca do Curso de Direito, na Unidade I; eleitores lotados no Hospital Universitário de Dourados, no Hospital Universitário, conforme listagem previamente divulgada no site da UFGD;

## DA MESA APURADORA DE VOTOS

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos a partir das 22 horas.

- Art. 17** - Compete às juntas apuradoras:
- a) examinar o material recebido;
  - b) retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
  - c) proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nas atas das mesas receptoras de votos;
  - d) julgar a legalidade dos votos em separado;
  - e) separar os votos por Conselhos e categorias, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente identificados com as denominações NULO e BRANCO, respectivamente;
  - f) dirimir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
  - g) efetuar a contagem final de votos registrando-a em ata;

**Parágrafo único** - Das decisões da mesa apuradora caberá recurso ao COUNI.

**Art. 18** - O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos.

- Normativo;
- a) na hipótese de cédula não corresponder as normalidades de que trata este Ato Normativo;
  - b) na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
  - c) em caso de identificação do eleitor;
  - d) em caso de voto em mais de um candidato aos Conselhos;
  - e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
  - f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.
- Art. 19** - Na hipótese de ocorrer mais de um inscrito com a mesma quantidade de votos qualificar-se-á o de maior titulação e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço na UFGD.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Ata conclusiva de suas atividades após apuração e divulgação dos resultados da consulta à Reitoria da UFGD.

**Art. 21** - O processo da consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração da UFGD.

**Art. 22** - Os casos omissos no presente Ato Normativo serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que refere o caput desse artigo serão divulgadas através de atos Normativos, que deverão ser divulgados no **site** da UFGD.

§2º - Dessas decisões caberá recurso ao COUNI;

§3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

  
FRANZ MACIEL MENDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL